LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

1988						
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES						
CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO						
Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República						
Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. § 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei. § 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.						
Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. * Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.						

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N.º 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

PARTE PRIMEIRA INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá Instruções para sua fiel execução.

Art. 2°	Todo poder em	ana do povo	e será exercid	o, em seu no	ome, por m	ıandatário
escolhidos, direta	e secretamente,	dentre candi	datos indicado	s por partido	os políticos	nacionais
ressalvada a eleiçã	o indireta nos cas	sos previstos na	a Constituição e	e leis específic	eas.	